O Vereador **RICARDO TEIXEIRA**, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

PROJETO DE LEI Nº 287/2022

Altera o artigo 131 da Lei Complementar 23 que "Dispõe sobre o Código de Posturas do Município de Araucária e dá outras providências".

Art. 1º O artigo 131 da Lei Complementar 23/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 131º Os proprietários de terrenos, dentro dos limites do Município, deverão zelar por sua limpeza e conservação, ficando a fiscalização a cargo do Poder Público, por meio do órgão gestor municipal de urbanismo.

§ 1º Aos proprietários de terrenos, nas condições previstas neste artigo, será concedido o prazo de 20 (vinte) dias, a partir do recebimento da Notificação Preliminar ou da publicação de edital no Diário Oficial do Município, para que procedam à sua limpeza e, quando for o caso, à remoção dos resíduos neles depositados.

§ 2º Na notificação emitida pelo Poder Público deverá constar aviso ao proprietário de que, ultrapassado o prazo previsto no §1° para a regularização do problema, o Poder Executivo Municipal tomará todas as providências cabíveis para garantir a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, inclusive ingressando por seus próprios meios nas áreas particulares afetadas, utilizando-se de força policial, sendo que todos os serviços serão cobrados dos responsáveis, acrescido de todos os custos, inclusive os processuais, se houver.

§ 3º Quando o Município não puder utilizar de seus próprios meios para prover a manutenção, conservação e higiene dos terrenos, poderá terceirizar, mediante licitação, o serviço de roçada e remoção de resíduos, exigindo do proprietário:

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/12/2022 as 10:52:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146013&c=O57NF6.

I - pagamento de multa conforme Anexo II deste Código; e

II - pagamento de taxa de limpeza, a qual será calculada com base em indicadores de área, qualidade e quantidade dos resíduos oriundos do imóvel, e regulamentada por Decreto Municipal.

§ 4º Se o responsável, mesmo após notificação e aplicação de multa por infração e por persistência, não cumprir os deveres de conservação e higiene de terrenos, conforme disposto neste capítulo, o Poder executivo fica autorizado a executar, diretamente ou por intermédio de terceiros, os serviços de manutenção necessários, cobrando dos responsáveis omissos o custo das obras e dos demais serviços realizados.

§ 5º A apuração do custo dos serviços e demais despesas a que se refere este artigo será feita com base no valor do contrato para execução das obras, podendo ser utilizadas as tabelas de serviços do município, no que couber.

§ 6º A cobrança dos débitos inscritos na dívida ativa poderá ser parcelada em até 24 (vinte e quatro) vezes, com suspensão de execução fiscal, para pessoas que comprovem renda de até 3 (três) salários mínimos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data da sua publicação.

RICARDO TEIXEIRA

VEREADOR

Rua: Irmã Elizabeth Werka, 55 – Jardim Petrópolis – CEP: 83704-580 – Araucária-PR – Fone Fax: (41) 3641-5200

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/12/2022 as 10:52:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146013&c=O57NF6.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo propor uma solução para os inúmeros casos de terrenos baldios, que são utilizados como depósito de lixo a céu aberto e não se sabe quem é o responsável pelo terreno para haver cobranças.

A proposição procura atender e sanar um pedido constante da população local sobre os diversos terrenos baldios abandonados espalhados pela cidade, que se encontram sem a devida conservação e higiene, muitas vezes registrando mato alto, acúmulo de entulhos, caliças e outros detritos que prejudicam direta e indiretamente a população.

A falta de conservação e higiene dos terrenos baldios pode ser um vetor para vários problemas, como: procriação de animais peçonhentos e insetos; proliferação de pragas; acúmulo de água parada, podendo, assim, ser suscetível a proliferação de criadouros do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da febre chikungunya e dengue; locais propícios a utilização de drogas e assaltos, gerando insegurança à população local.

Neste sentido, o Vereador que subscreve elaborou este Projeto para alteração do artigo 131 da Lei Complementar 23 de 2020, para a inclusão de dispositivos que possibilitem à Administração Pública a execução direta, ou através de terceiros, dos serviços de limpeza de terrenos, com posterior cobrança dos custos dos responsáveis omissos.

Contudo, quer-se permitir que a execução dos serviços da Administração Pública só seja possível após a evidente inércia do responsável legal pela conservação.

Por tal razão, só poderá haver execução pelo Poder Executivo se já houver a notificação ao responsável para que realize o serviço, bem como a aplicação de multa pela infração ao dever de conservação e higiene.

Com estas razões, solicitamos o empenho de Vossas Senhorias na aprovação da presente proposta.

Desta forma, solicito ao D. plenário apoio para que obtenhamos a aprovação desta lei.

Câmara Municipal de Araucária, 16 de dezembro de 2022.

RICARDO TEIXEIRA

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/12/2022 as 10:52:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146013&c=O57NF6.

VEREADOR

Assinado por **Ricardo Teixeira De Oliveira, Vereador** em 20/12/2022 as 10:52:47.

Documento de 4 páginas assinado eletronicamente pelo signatário acima, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2 de 24 de Agosto de 2001 e nos termos do Art. 9º, § 1º da Resolução nº 74 de 26 Março de 2020. Para verificar a autenticidade desse documento acesse: https://e-chronos.com.br/cma/validadoc/#/v=146013&c=O57NF6.